LEI 3.741, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012.

"Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo de Cel. Fabriciano e dá outras providências".

O Povo do Município de Cel. Fabriciano, por seus representantes na Câmara Municipal, **APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:**

Art. 1º. Os subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo de Coronel Fabriciano, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2013, ficam fixados na forma abaixo:

I -	Prefeito Municipal	R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais)
II-	Vice Prefeito	R$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais)
III-	Secretário Municipal	R$ 7.000,00 (sete mil reais)
IV-	Procurador Geral	R$ 7.000,00 (sete mil reais)

Parágrafo Único. Os valores dos subsídios de que trata o "caput" do artigo, consoante o disposto no art. 37, X, da Constituição da República, serão reajustados anualmente pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE), na forma da lei.

Art. 2º. Fica assegurado ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, aos Secretários Municipais e ao Procurador-Geral, o direito à percepção de mais uma parcela correspondente ao valor do subsídio, no transcurso de cada ano, bem como a concessão de férias remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço), nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º. Os recursos para ocorrer às despesas desta Lei são os previstos no orçamento.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013.

Coronel Fabriciano, 16 de outubro de 2012.

Francisco de Assis Simões Thomaz
PREFEITO MUNICIPAL